



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmou@ourilandiaodonorte.pa.leg.br](mailto:cmou@ourilandiaodonorte.pa.leg.br)

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024, PROCESSO DE DISPENSA 002/2024, AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ, ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS MOLDES DO QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL 14.133/2021, POSSIBILIDADE JURÍDICA.**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ.**

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a aquisição de produtos de limpeza de higienização para manutenção da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

Chegou ao departamento jurídico da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, em 11 de Março de 2024, documentos para análise de procedimento licitatório, para a aquisição de produtos de limpeza e de higienização, por aquisição direta.

Os documentos que corroboraram para a presente análise são: Ofício 010/2024, de origem da secretaria administrativa da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará,



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmom@ourilandiaodonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiaodonorte.pa.leg.br) [cmourilandiaodonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiaodonorte.pa.leg.br)

documento 01.1- Pesquisa de Mercado e Autorização Orçamentária realizado pelo setor de compras e departamento de licitações, documento 01.2- Certidão Orçamentária emitida pelo setor Contábil da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte- Pará, 02- Aviso de Dispensa, 02.1- Anexo - Termo de Referência, 02.2- Anexo VI- Minuta do Contrato.

Com isso, solicitaram ao departamento jurídico ainda que, de maneira orientativa a análise dos presente documentos e emissão de parecer a luz do que preconiza a Lei Federal 14.133/2021. Por estes termos, passamos a análise:

**É o relatório.**

**II – ANÁLISE JURÍDICA**

Considerando o envio ao departamento jurídico para análise dos presentes documentos e conseqüente manifestação através de emissão de parecer, ratificamos que, conforme preconiza a legislação, os pareceres jurídicos possuem o condão meramente opinativo, com a perspectiva de análise e em caráter opinativo orientar as autoridades competentes, e não devendo ser, este parecer, considerado vinculativo a decisão da autoridade competente, que poderá ou não acolher o presente entendimento deste profissional.

Conforme preconiza o ordenamento pátrio, os procedimentos licitatórios vieram a fim de que pudessem, trazer mais segurança jurídica para o administrador, órgãos de controle, empresários e sociedade em geral, desenvolvendo, portanto, critérios que condicionam a sistêmica dos princípios administrativos e constitucionais, mas que ratificam a condição mais vantajosa por parte da administração pública.

Nestes termos, devemos inicialmente descrever o que estabelece a legislação em vigência, já que, contido as regras administrativas, devem serem observados a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmom@ourilandiaonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiaonorte.pa.leg.br) [cmourilandiaonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiaonorte.pa.leg.br)

*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Feito isso, passamos a observar que, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

*Art. 75. É dispensável a licitação:(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove e novecentos e seis reais e dois centavos), (vide Decreto nº 11.871 de 2023) em vigência.

Portanto, visto a possibilidade jurídica passamos para análise conforme preconiza o artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Verificamos, portanto, que vieram ao departamento jurídico documentos que ratificam aqueles solicitados na legislação, são aqueles exigidos no procedimento licitatório. Apresentaram em seu acervo, na pesquisa de mercado pesquisas de preço junto a prefeitura de Ourilândia do Norte- Pará, Prefeitura de Jacundá, prefeitura de Moju, prefeitura de Almeirim, prefeitura de Moju, Prefeitura de Canaã dos Carajás, dentre inúmeras outras para que com isso pudessem respaldar aos preços praticados na região, que são basicamente idênticos aos apresentados. O contrato também, está em acordo com os contratos estabelecidos nos órgãos municipais vizinhos.

No presente ofício protocolizado pela secretária, a servidora trouxe ao conhecimento através de documentos que, vislumbram a necessidade e ao quantitativo, tendo em vista o regime de necessidade para a higienização dos órgãos, e conseqüentemente a necessidade de todos os requisitos necessários. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$27.498,67 (Vinte e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência,



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmom@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br)  
projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Ao que se refere o ordenamento jurídico, observamos que existem critérios taxativos para a presente contratação e deve a administração pública observar tais, o que de fato, momentaneamente encontram-se presentes.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua realização.

Desta feita, entendemos que o procedimento atende as exigências previstas na legislação atinente.

### III – CONCLUSÃO

FACE AO QUE FOI APRESENTADO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, para a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DE HIGIENIZAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ.**



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 [cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br)/[cmourilandiadonorte.pa.leg.br](http://cmourilandiadonorte.pa.leg.br).

estando cumpridos momentaneamente os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Nesse caminhar, esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica da contratação, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, que deve ponderar sobre a vantajosidade do ato.

**É o parecer, SMJ.**

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Ourilândia do Norte (PA), em 15 de março de 2024.

**HORLEANDESSON SANTOS ARAÚJO**  
**Advogado – OAB/PA 25.341**